

COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N° 6099, DE 2019

Emenda ao PL 6099/2019 que altera a Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, inserindo a atividade econômica de médio risco.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se no art. 3º da Lei 13.874, alterado pelo art. 1º do Substitutivo, o seguinte parágrafo:

“Art. 3º

.....
§ ... Os direitos de que trata esta Lei não se aplicam às hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, **segurança e saúde do trabalhador e defesa agropecuária**, e caberá, quando solicitada, à administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição.

”

JUSTIFICAÇÃO

A redação originalmente proposta pela Medida Provisória nº881, que se converteu na Lei 13.874, afastava da aplicação dos princípios da liberdade econômica as hipóteses que envolverem segurança nacional, segurança pública ou sanitária ou saúde pública, e caberia, quando solicitada, à administração pública, de forma expressa e excepcional, o ônus de demonstrar a imperiosidade da restrição.

Contudo, ela deixava de incluir no mesmo rol de exceções atividades de mesma relevância e interesse público, como a **segurança e saúde do trabalhador, e a defesa agropecuária**. Ao final, o dispositivo foi suprimido, com ressalvas pontuais



* C D 2 5 4 6 5 3 2 7 0 0 *

constantes do art. 3º, § 3º, 6º, 7º e 10, mas sem o alcance necessário à proteção do Poder de Polícia do Estado.

Dessa forma, para que atividades que envolvam tais riscos não fiquem ao alvedrio do mercado, e não sujeitas a autorização prévia e sua normatização, é necessário o ajuste ora proposto, com a inclusão do novo parágrafo proposto.

Sala da Comissão, 09 de abril de 2025.

Alexandre Lindenmeyer
Deputado PT/RS



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254665327000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Alexandre Lindenmeyer



* C D 2 2 5 4 6 6 5 3 2 7 0 0 0 *